

TERMO DE ADITAMENTO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2018-2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau - CNPJ n.º 48.592.240/0001-59; Carta Sindical Processo n.º 323.282/75 e SR06054, com base territorial nos municípios de **Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra**, com sede na Rua Antônio B. Coutinho, 118 - Centro - CEP - 06013-050 - Osasco - SP, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 29/06/2018, neste ato representado por seu Presidente, **José Pereira da Silva Neto**, portador do CPF/MF n.º 014.037.848-09, assistido pelo advogado, **Paulo Cesar Flamínio** - OAB/SP n.º 94.266 e CPF/MF n.º 002.349.928-16, conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOQUIM**, CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598 - 4º andar - São Paulo - SP - CEP 01240-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 18/06/2018, neste ato representado por seu Presidente **Rubens Torres Medrano**, portador do CPF/MF n.º 063.594.508-87, assistido pelo advogado **José Lázaro de Sá**, inscrita na OAB/SP sob n.º 305.166, e no CPF/MF sob n.º 308.994.628-98, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, celebrada entre as partes em 24 de outubro de 2018, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL", passa a vigorar, acrescida do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único - Eventuais diferenças salariais relativas ao mês de SETEMBRO e OUTUBRO poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de NOVEMBRO de 2018, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/17 ATÉ 31 DE AGOSTO/18".

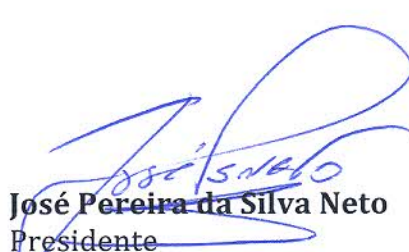
CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA - O presente ADITAMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas

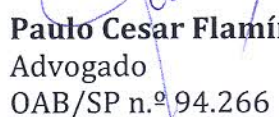
constantes da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO objeto do presente TERMO DE ADITAMENTO.

São Paulo, 29 de outubro de 2018.

**Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**



José Pereira da Silva Neto
Presidente

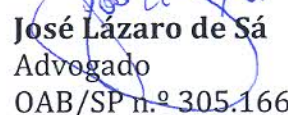


Paulo Cesar Flamínio
Advogado
OAB/SP n.º 94.266

**Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO
ATACADISTA, IMPORTADOR E
EXPORTADOR DE PRODUTOS
QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**



Rubens Torres Medrano
Presidente
CPF/MF n.º 063.594.508-87



José Lázaro de Sá
Advogado
OAB/SP n.º 305.166